



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 26 de Junho de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 33/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000942/2026-42

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 45/2026 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([203865631](#))

Interessado: TVA CONSTRUCAO LTDA

CPF ou CNPJ: 09.366.582/0001-07

CNAE: Não se aplica

Endereço: Setor de Chácaras Córrego da Onça Rua B Chácara 1 e Rua C Chácaras 2, 4 e 6 - Núcleo Rural Córrego da Onça, Região Administrativa do Park Way (RA XXIV).

Coordenadas Geográficas: X - 182884.1 / Y - 8231393.5 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 Sul

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: DF-5300108- B7B74BE4A4F54E16ACD49EA65CEF706A

Atividade Licenciada: Estoque temporário de material de aterro (bota-espera)

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental (APA) das bacias do Gama e Cabeça de Veado

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **33/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 45/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([203865631](#)), do Processo nº [00391-00000942/2026-42](#).

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental autoriza o estoque temporário de material de aterro (bota-espera), proveniente do ADE Polo JK, no Setor de Chácara Córrego da Onça Rua B Chácara 1 e Rua C Chácara 2, 4 e 6 - Núcleo Rural Córrego da Onça, Região Administrativa do Park Way (RA XXIV), com as seguintes especificações: • Aproximadamente 80.000 m³ de material; • Leiras com altura máxima de 2 metros; • Taludes com inclinação suave; • Manutenção de vias internas de circulação; • Sistema de drenagem superficial; • Controle de erosão;	Condicionante informativa.
2	Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para o estoque temporário de um volume estimado de 80.000 m³ de solo e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para esta atividade;	Condicionante informativa.
3	A área autorizada deverá receber exclusivamente	Condicionante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

ITEM	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	PRAZO
	material terroso limpo, proveniente de escavações, terraplenagens e movimentações de solo, sendo vedada a disposição de resíduos da construção civil, resíduos sólidos urbanos, resíduos perigosos, material contaminado, lixo doméstico ou quaisquer outros resíduos não expressamente autorizados;	informativa.
4	Qualquer indício de recebimento de material contaminado deverá ensejar a suspensão imediata da disposição no local, com comunicação ao órgão ambiental e adoção das medidas cabíveis;	Imediatamente, quando couber
5	Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a supressão de vegetação. A autorização para supressão vegetal deverá ser obtida por meio de processo específico;	Condicionante informativa.
6	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Instituto Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental com respectivo prazo de validade;	Na fase de execução da atividade.
7	Para o transporte do material de aterro, o interessado deverá cumprir todas as medidas de controle ambiental necessárias para a prevenção de impactos ambientais. As cargas devem, obrigatoriamente, permanecer cobertas com lona durante todo o trajeto. Deve ser feita a limpeza dos veículos, evitando o carreamento de sedimentos para vias públicas, além de manutenções periódicas da frota;	Antes do início da atividade.
8	O escoamento das águas pluviais deverá ser integralmente amortecido ou retido nos limites do empreendimento através de dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a execução das atividades;	Na fase de execução da atividade.
9	Apresentar relatórios semestrais referentes à origem, volume e data de recebimento dos materiais depositados, bem como a capacidade remanescente da	Até o dia 31 de maio e 30 de novembro de cada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

ITEM	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	PRAZO
	área de disposição, juntamente com um Relatório de Cumprimento das Condicionantes desta autorização ambiental, compreendendo também, a implementação das medidas de controle ambiental identificados no Memorial Descritivo (193208877);	ano.
10	Apresentar e executar projeto de implantação de cortina verde ao longo do perímetro da área operacional, contemplando espécies arbóreas e arbustivas adaptadas às condições locais, com a finalidade de minimizar a dispersão de material particulado, reduzir impactos sobre áreas vizinhas e favorecer a recuperação paisagística do empreendimento. A cortina vegetal deverá ser mantida durante toda a vigência da autorização, com reposição dos indivíduos que apresentarem mortalidade.	Antes do início das obras.
11	Ao término da utilização da área, o empreendedor deverá promover sua conformação topográfica definitiva, garantindo condições adequadas de estabilidade, drenagem superficial e integração com a paisagem local, conforme o que foi descrito no Memorial Descritivo (193208877);	Imediatamente após a finalização das obras.
12	Executar a limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial nos casos em que forem identificadas obstruções causadas por sedimentos que comprometam o pleno funcionamento do sistema;	Em até 60 (sessenta) dias.
13	Apresentar relatório final de cumprimento das condicionantes em até 60 (sessenta) dias após o término da atividade, acompanhados de ART, considerando os aspectos ambientais;	Na fase de operação.
14	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento;	Em até 60 (sessenta) dias.
15	O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s)	Em até 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

ITEM	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	PRAZO
	(www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento,
Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.